

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 953743 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A(O) FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP/SP, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, NISIA TRINDADE LIMA, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - Edição Especial, Seção 2, de 01/01/2023, portador(a) do RG n. 037949451, expedido pela IFP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ***.005.407-** e a(o) o(a) FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 57.722.118/0001-40, doravante denominado(a) simplesmente CONVENIENTE, situado no(a) CAMPUS UNIVERSITARIO, neste ato representado por seu(ua) DIRETOR EXECUTIVO, VALDAIR FRANCISCO MUGLIA, portador(a) do RG nº. 17726041, expedido pelo(a) SSP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.564.118-**.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Transferegov.br, sob o n. 953743/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), no Decreto Federal no nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023, e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.151205/2023-88, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE”, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única – Para a comprovação do cumprimento do objeto, deverão ser observadas a forma, a metodologia e a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto detalhados no Plano de trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, a ser apresentado antes da celebração do instrumento, e deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária.

Subcláusula Primeira - O Termo de Referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, integrará o Plano de trabalho, ensejando a sua adequação, caso necessário.

Subcláusula Segunda – Nos casos em que houver divergências de valores entre o Plano de trabalho e o Termo de Referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações no instrumento e no Plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta - Caso o Termo de Referência não seja entregue no prazo estabelecido no instrumento, ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á a extinção do instrumento, quando não houver a liberação de recursos.

Subcláusula Quinta - O Termo de Referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

As despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, além daquelas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental, descritas no Plano de trabalho aprovado, poderão ser arcadas com recursos deste instrumento, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Primeira – A liberação dos recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Cláusula, dar-se-á logo após a celebração e publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, de acordo com o cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou retirada da condição suspensiva.

Subcláusula Segunda – A não apresentação ou rejeição das peças documentais de que trata esta Cláusula, no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE, ensejará a rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, em até 30 (trinta) dias, a contar:

I – da data estabelecida para o recebimento das peças documentais, em caso de não apresentação; ou

II – do recebimento da notificação do CONCEDENTE informando sobre a rejeição das peças documentais.

Subcláusula Terceira – A não devolução dos recursos no prazo de que trata a Subcláusula Segunda ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Desde que previstas no plano de trabalho aprovado, e autorizadas pelo CONCEDENTE, poderão ser efetuadas despesas:

I – administrativas, desde que:

a) não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e
b) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento;

II - com remuneração da equipe dimensionada no Plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas no Plano de trabalho;
b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

d) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal; e

e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado para a consecução do objeto pactuado, considerando o período de vigência do instrumento.

Subcláusula Primeira - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Subcláusula Segunda - Quando houver a previsão de pagamento de despesas com recursos do instrumento e de outras fontes, o CONVENIENTE deverá inserir no Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, é vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

Subcláusula Quarta - Para despesas relativas à realização de eventos de capacitação, o CONVENENTE deverá inserir no Transferegov.br a lista de presença dos participantes, com as respectivas assinaturas, contendo nome, CPF, data e local de realização do evento, *check in* e *check out*, caso haja hospedagem incluída, e, relatório fotográfico do evento.

Subcláusula Quinta - As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao Plano de trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser inserido no Transferegov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

I - O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, o horário, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

O CONVENENTE deverá apresentar tempestivamente as peças documentais, sendo facultado ao CONCEDENTE exigí-los após a celebração do presente instrumento, sob condição suspensiva, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos:

I – o Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

III - o plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento.

IV – outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – Quando a apresentação das peças documentais de que trata essa Cláusula for postergada para após a celebração do presente instrumento, o prazo para cumprimento da condição suspensiva:

I - poderá ser de até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento; e

II - poderá ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Segunda – A solicitação de prorrogação deverá:

I – ser apresentada pelo CONVENENTE em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo estabelecido no inciso I, da Subcláusula Primeira;

II – ser devidamente motivada pelo CONVENENTE, com a comprovação de que iniciou os procedimentos para o saneamento da condição suspensiva; e

III – ser analisada e aprovada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira – Enquanto não for cumprida a condição suspensiva, o instrumento celebrado não produz efeitos, exceto nas hipóteses em que há liberação de recursos para custeio do estudo de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL.

Subcláusula Quarta – O cumprimento da condição suspensiva será caracterizado no momento da inserção das peças documentais pelo CONVENENTE no Transferegov.br.

Subcláusula Quinta - Após o cumprimento da condição suspensiva pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE disporá do prazo de 90 (noventa) dias para:

- I – realizar a análise da documentação enviada;
- II – solicitar complementação, caso necessário;
- III – manifestar-se conclusivamente sobre a documentação apresentada; e
- IV – retirar a condição suspensiva, quando houver o aceite da documentação.

Subcláusula Sexta – O prazo de que trata a Subcláusula Quinta poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sétima – Caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não sejam apresentadas no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, ou recebam parecer contrário à sua aprovação, após as devidas complementações, o CONCEDENTE deverá providenciar a extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados os recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL.

Subcláusula Oitava – A transferência dos recursos da União relativos ao presente instrumento, somente serão realizadas após a retirada da condição suspensiva pelo CONCEDENTE, observando-se as regras para liberação de recursos dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, exceto nos casos de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste instrumento, são competências e responsabilidades:

I - CONCEDENTE:

- a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, celebração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca da Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) analisar a documentação técnica e os requisitos necessários à celebração dos instrumentos; os planos de trabalho; e a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- c) aprovar ou rejeitar os planos de trabalho; e a prestação de contas final;
- d) emitir os empenhos necessários à execução do presente instrumento;
- e) celebrar eventuais termos aditivos;
- f) verificar a realização da cotação prévia de preços;
- g) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE de acordo com o cronograma de desembolso, e a disponibilidade financeira, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- h) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- i) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste instrumento;
- j) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- k) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em

atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União – CGU;

l) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

m) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

o) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do CONVENENTE quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do CONCEDENTE;

p) a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

q) incluir, em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, a dotação necessária à execução das parcelas dos instrumentos plurianuais;

r) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto do presente instrumento e cumprir os prazos de análise da prestação de contas; e

s) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula Única – Os apoiadores técnicos poderão realizar as atividades instrumentais ou acessórias necessárias ao cumprimento das responsabilidades constantes nas alíneas b, f, h, j, k e n.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

b) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

d) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

e) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

f) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento;

g) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente, assegurando as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS;

h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

- i) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- j) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- k) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização da contratação realizada com terceiros;
- l) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado pelo CONCEDENTE;
- m) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- n) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- o) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- p) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- q) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- r) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- s) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- t) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber;
- u) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- v) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos por este instrumento e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 no Transferegov.br, mantendo-o atualizado;
- w) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- x) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- y) permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto;
- z) deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento;
- aa) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 12, §1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- bb) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

cc) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

dd) atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);

ee) observar os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

ff) observar as regras previstas na Portaria MPOG nº 67, de 31 de março de 2017, no que couber;

gg) observar as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros;

hh) não sujeição ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) realizar a contabilização e guarda dos bens remanescentes e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública; e

jj) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

II) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

Subcláusula Única - O descumprimento de quaisquer das obrigações ora dispostas, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos ao CONCEDENTE.

III - DO INTERVENIENTE

a) manifestar consentimento com a celebração do presente Convênio;

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, na medida de seus atos, competências e atribuições, quando constatada irregularidades na execução do objeto pactuado, desvio ou malversação de recursos públicos;

Subcláusula Única - É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, fixado de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.

Subcláusula Única - O prazo de vigência fixado é limitado a 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA poderá, excepcionalmente, antes do término da sua vigência, ser prorrogado:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou

III - desde que devidamente justificado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

Subcláusula Primeira - A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda - A prorrogação "de ofício" da vigência deste instrumento, na hipótese descrita no inciso I, prescinde de prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 6.963.626,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - R\$ 6.963.626,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais), no corrente exercício, correndo à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela Nota de Empenho n. 2023NE001690, vinculada ao Programa de Trabalho n. 10.302.5018.8535.0001, PTRES n. 238010, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1002000000, Natureza da Despesa 44.50.42.

Subcláusula Primeira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro no SIAFI, contábil específica e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Segunda – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de trabalho poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

II - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.

III - alterar o objeto do Convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;

X - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI - pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

XII - pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

XIII - transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XIV - subconvênio total do objeto do convênio;

XV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XVI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente convênio;

XVII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XVIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

XVIX - outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

Subcláusula segunda - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula Primeira - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

Subcláusula Quarta - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Quinta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Para a aquisição de bens e contratação de serviços, o CONVENENTE deverá realizar no Transferegov.br, no mínimo, cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Primeira - A cotação prévia de preços no Transferegov.br será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo ficar comprovados apenas os preços que o próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa.

Subcláusula Segunda - Para os casos de que trata a Subcláusula Primeira, o registro do processo de compras deverá ser realizado no Transferegov.br no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão do processo de contratação.

Subcláusula Terceira - As cotações prévias deverão ser concluídas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas, desde que motivadas pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta - O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de trabalho aprovado ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta - O CONVENENTE poderá remunerar a equipe encarregada da execução do Plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência do instrumento, devendo dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Subcláusula Sexta - Não poderão ser remunerados com recursos do presente instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Sétima - A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere, à administração pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Subcláusula Oitava - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, o CONVENENTE deverá inserir no Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Nona - A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe adicional para execução do instrumento, observará a realização de processo seletivo prévio, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Subcláusula Décima - É vedado efetuar pagamentos a dirigentes do CONVENENTE pelo exercício exclusivo de suas funções estatutárias, sendo permitido apenas pela sua atuação na execução do objeto pactuado, conforme previsto no Plano de trabalho.

Subcláusula Décima Primeira - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem como impedidas ou suspensas:

- I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal;
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ou
- IV - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

Subcláusula Décima Segunda - O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por

meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Terceira - Os CONVENIENTES deverão disponibilizar informações sobre as contratações realizadas para a execução do objeto em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade.

Subcláusula Décima Quarta - Para efeito do disposto na Subcláusula Décima Terceira, a disponibilização das informações na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONVENIENTE, que possibilite acesso direto às informações do instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Quinta - Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os apoiadores técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

O CONCEDENTE deverá verificar a realização da cotação prévia de preços, devendo observar:

- I - a contemporaneidade da cotação;
- II - os preços da proposta selecionada e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no Convênio;
- III - o respectivo enquadramento do objeto, ajustado com o efetivamente cotado; e
- IV - o fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - A verificação da realização da cotação prévia de preços pelo CONCEDENTE não se equipara à auditoria e ficará restrita ao disposto nesta Cláusula, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelo CONVENIENTE durante a execução da referida cotação.

Subcláusula Segunda - A verificação e aceite da cotação prévia de preços deverá ser realizada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, contados do registro no sistema Transferegov.br.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que a cotação prévia de preços for inserida no sistema Transferegov.br sem todos os documentos exigidos, não se aplicará o prazo previsto na Subcláusula Segunda.

Subcláusula Quarta - Após a verificação da realização da cotação prévia de preços, o CONCEDENTE registrará, no Transferegov.br, parecer conclusivo manifestando o aceite ou a reprovação da cotação.

Subcláusula Quinta - Quando o resultado da cotação prévia de preços for inferior ao valor previsto no plano de trabalho, o CONCEDENTE deverá recalcular os valores de repasse da União.

Subcláusula Sexta – Na hipótese de que trata a Subcláusula Quinta, o cronograma de desembolso poderá ser ajustado após a liberação dos recursos, desde que antes do término da vigência do instrumento.

Subcláusula Sétima – Quando o resultado da cotação prévia de preço for superior ao valor previsto no plano de trabalho, os partícipes deverão avaliar a viabilidade da entrega do objeto do instrumento em sua integralidade ou com redução de metas e etapas, desde que não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula Oitava – Em caso de viabilidade da hipótese de que trata a Subcláusula Sétima, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado e o instrumento aditado.

Subcláusula Nona - O registro, no Transferegov.br, dos contratos celebrados pelo CONVENENTE para execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

A liquidação dos empenhos referentes ao instrumento, sob a responsabilidade do CONCEDENTE, deverá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências para a liberação dos recursos, observando-se o seguinte:

I - para os empenhos referentes à primeira parcela ou parcela única, a liquidação deverá ocorrer após o atendimento das seguintes condições:

- a) resolução de eventual condição suspensiva;
- b) conclusão da análise técnica; e
- c) verificação da cotação prévia de preços.

II - para os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores, são condições para a liquidação do empenho referente à respectiva parcela:

- a) atendimento das condições relacionadas no inciso I;
- b) execução financeira de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- c) execução do plano de trabalho em conformidade com o pactuado.

Subcláusula Única - Excepcionalmente, desde que justificado pelo CONVENENTE e em benefício da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa expressa, liquidar o empenho da segunda parcela ou posteriores, mesmo que a execução financeira das parcelas liberadas anteriormente não tenha atingido o percentual disposto na alínea “b” do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Primeira - A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada:

- I - à conclusão da cotação prévia; e
- II - à verificação e aceite da cotação prévia pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado após à verificação da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - A liberação dos recursos será, preferencialmente, em parcela única, a critério do CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta - A liberação da segunda parcela e demais subseqüentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quinta - A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subseqüentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá:

I - bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

II - suspender a liberação de novos recursos para o convenente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

Subcláusula Sétima - Os prazos de que trata a Subcláusula Sexta deverão ser suspensos quando:

I - a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE;

II - a paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;

III - for reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e

IV - a inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:

a) o CONVENENTE demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela contratada; e

b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

Subcláusula Oitava - Após o fim do prazo mencionado no inciso I da Subcláusula Sexta, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula nona - O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Décima - O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS

Os recursos deste instrumento serão depositados, geridos, movimentados e mantidos em conta bancária específica do Convênio, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será vinculada ao presente instrumento e deverá ser registrada com o número de inscrição ativa no CNPJ do CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Terceira - A conta de que trata a Subcláusula Primeira deverá ser preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta - É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

I - custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;

II - ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONVENENTE e autorizado pelo CONCEDENTE; e

III - atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

Subcláusula Quinta - A movimentação financeira na conta corrente específica deste instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade Ordem de Pagamento de Parcerias - OPP.

Subcláusula Sexta - Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula Sétima - Desde que justificado pelo CONVENENTE e autorizado pelo CONCEDENTE, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, nas hipóteses de:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - execução direta do objeto pelo CONVENENTE; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Oitava - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula Nona - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e CNPJ ou CPF do fornecedor;

II - identificação do contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Décima - Desde que esteja prevista no plano de trabalho e condicionada à autorização pelo CONCEDENTE, poderá ser utilizada a funcionalidade OPP conveniente para pagamento de:

- I - encargos patronais;
- II - boletos bancários; e
- III - outros tributos não vinculados a algum documento hábil no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Primeira - Nas despesas em que comprovadamente houver impossibilidade de pagamento em conta corrente de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, o CONCEDENTE poderá autorizar, também, a utilização da OPP conveniente.

Subcláusula Décima Segunda - Para o envio da prestação de contas, o CONVENENTE deverá discriminar e registrar no Transferegov.br todos os pagamentos realizados, totalizando o valor autorizado para movimentação por OPP conveniente.

Subcláusula Décima Terceira - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo CONVENENTE poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do instrumento será acompanhada por representantes do CONCEDENTE, a quem compete exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, e será realizado por meio dos documentos e informações inseridos pelo CONVENENTE no Transferegov.br, e disponíveis nos aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br.

Subcláusula Primeira - Os responsáveis de que trata esta Cláusula deverão estar cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, no exercício das atividades de acompanhamento dos instrumentos, deverá utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, e poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Terceira - Os agentes que fizerem parte do ciclo das transferências de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE ou apoiador técnico por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Quarta - Os processos, documentos ou informações referentes à execução dos instrumentos não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como aos funcionários do apoiador técnico.

Subcláusula Quinta - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE, do apoiador técnico ou dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais, relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Sexta - Durante a execução do objeto pactuado, o CONCEDENTE deverão realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I - o cumprimento das metas e etapas do plano de trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

II - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br;

III - as liberações de recursos da União, conforme cronograma pactuado;

IV - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE; e

V - a boa e regular aplicação dos recursos e a validade dos atos praticados, respondendo, o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Sétima - O CONCEDENTE deverá:

I - em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, designar, em atos publicados em boletim interno ou similar, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento de que trata a Subcláusula Sexta; e

II - em até 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata o inciso I, registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula Oitava - Adicionalmente às verificações de que trata a Subcláusula Sexta, o CONCEDENTE deverá programar vistorias ou visitas in loco ou remotas, quando couber, observando os seguintes parâmetros:

Subcláusula Nona - Se identificada a necessidade pelo CONCEDENTE, poderão ser realizadas vistorias e visitas in loco.

Subcláusula Décima - As vistorias e visitas in loco de que trata a Subcláusula Nona poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto.

Subcláusula Décima Primeira - Nos casos de que trata a Subcláusula Décima, o CONCEDENTE deverá estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade.

Subcláusula Décima Segunda - A critério do CONCEDENTE, o apoiador técnico poderá realizar as vistorias ou visitas in loco do Convênio, quando couber.

Subcláusula Décima Terceira - O CONCEDENTE ou o apoiador técnico, durante a atividade de acompanhamento, deverão comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENENTE, por meio do Transferegov.br,

fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Décima Quarta - Recebidos os esclarecimentos e informações, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, registrará no Transferegov.br a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Subcláusula Décima Quinta - Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá apurar o dano e adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima Sexta - A comunicação de que trata a Subcláusula Décima Terceira deverá ser remetida ao CONVENENTE por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR e com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Sétima - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Décima Oitava - A atualização de que trata a Subcláusula Décima Sétima será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Décima Nona - O CONCEDENTE deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única - O CONVENENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo;

II – rescindido, em função das seguintes motivações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula Primeira - Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Segunda - A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br e publicada no Diário Oficial da União.

Subcláusula Terceira - Os prazos de que trata a Subcláusula Primeira deverão ser contados a partir do registro no Transferegov.br.

Subcláusula Quarta - O não cumprimento das disposições de que trata a Subcláusula Primeira no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

Subcláusula Quinta - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no Transferegov.br, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula Primeira - Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro, devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Segunda - Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos de que trata o inciso I da Subcláusula Primeira para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Terceira - Na hipótese em que não tenha havido qualquer execução física ou financeira deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que a Subcláusula Décima Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do presente Convênio, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este instrumento.

Subcláusula Terceira - Compete ao representante legal sucessor prestar contas dos recursos provenientes do instrumento celebrado por seus antecessores.

Subcláusula Quarta - Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula Terceira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula Quinta - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o CONCEDENTE, e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula Sexta - Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula Sétima - Nos casos de que tratam as Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula Primeira - Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula Primeira, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula Décima Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Terceira - Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES, e para a imediata instauração da TCE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONVENIENTE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final a ser apresentada pelo CONVENIENTE será composta por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final; e
- VII - registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de trabalho (subitem 9.3.2 do Acórdão nº 247/2010 – TCU – Plenário, TC 033.176/2008-4).

Subcláusula Primeira - O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda - Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Primeira - A contagem do prazo de que trata o inciso I terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula Segunda - A contagem do prazo estabelecido no inciso II da dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula Terceira - Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula Quinta - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Quarta, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à

respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo de que trata esta Cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por procedimento informatizado ou análise convencional.

Subcláusula Primeira - O procedimento informatizado de análise de prestações de contas, com base na metodologia de avaliação de riscos, seguirá as regras, diretrizes e parâmetros estabelecidos em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Controladoria-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Para fins da aplicação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas das transferências de que trata a Subcláusula Primeira, os órgãos e a entidade CONCEDENTE publicarão e registrarão no Transferegov.br ato do dirigente máximo com os limites de tolerância ao risco, observado o prazo disposto no art. 27 do Decreto nº 11.531, de 2023.

Subcláusula Terceira - A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

- I - das informações e documentos de que trata a Cláusula Vigésima Quarta;
- II - da nota de risco do instrumento; e
- III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Quarta - A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do presente instrumento, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Quinta - A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula Sexta - O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula Sétima - O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula Terceira deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS RESULTADOS DA ANÁLISE CONVENCIONAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula Primeira - A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento.

Subcláusula Segunda - Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula Terceira - A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do presente instrumento ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 2023;

IV - movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS;

V - não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

VI - ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Quarta - Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula Décima Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Quinta - A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula Quarta ensejará o registro de inadimplência do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula Sexta - A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial - TCE deverá ser instaurada pelo CONCEDENTE após a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada, total ou parcialmente, conforme o caso, em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 2023;

d) recursos do instrumento depositados e movimentados em conta bancária, com inobservância do prescrito na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS;

e) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do inciso I, da Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES; ou

f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas, ou documentação com informações incompletas ou incongruentes, que comprometam o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Única - O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula Primeira da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade do CONVENENTE, desde que devidamente aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder a cessão de uso, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, devidamente solicitado e motivado pelo CONVENENTE, observada a legislação vigente.

Subcláusula Terceira - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento. (item 9.1 do Acórdão nº 2819/2021 - TCU - Plenário, TC 024.251/2020-8).

Subcláusula Quarta - O CONVENENTE deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Quinta - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o CONVENENTE deverá comunicar formalmente ao CONCEDENTE, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização ao CONVENENTE para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Sexta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Primeira - A titularidade dos bens remanescentes é do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula Segunda - O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOAÇÃO

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, poderão ser doados, a critério da autoridade competente, observado o seguinte:

- I – exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- II – avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica; e
- III – continuação de programa governamental.

Subcláusula Primeira - A doação poderá ser realizada, a partir da:

- I – rescisão do instrumento, a qualquer momento; e
- II – após a consecução do objeto, quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros, por meio da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, ao proceder a avaliação do bem, deverá verificar:

- I – o estado do bem, de forma a permitir a fixação do valor de mercado;
- II – capacidade de geração de benefícios futuros; e
- III – a manifestação de interesse por parte do ente detentor do bem, assegurando a sua imprescindibilidade para continuidade da execução da ação previsto no objeto do instrumento.

Subcláusula Terceira - O Termo de Doação transfere ao beneficiário a propriedade do bem doado, vinculando o uso do bem ao propósito exclusivo de sua utilização descrito no objeto do Convênio, ou a critério do CONCEDENTE, com vistas a beneficiar o interesse comum, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE dará conhecimento ao Termo de Doação com Encargos ao Ministério Público local, bem como Conselho de Saúde local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL

O CONCEDENTE adotará procedimentos de controle periódico a fim de resguardar a destinação gravada no bem doado, cuja inexecução, ou desvio do objeto pactuado, ensejará a reversão do objeto doado. (item 9.1 do Acórdão nº 2819/2021 - TCU - Plenário, TC 024.251/2020-8).

Subcláusula Primeira - Cessadas as razões de interesse público que motivaram a doação, o CONCEDENTE poderá, unilateralmente, reverter a destinação do bem.

Subcláusula Segunda - Os procedimentos com vistas a reversão patrimonial, deverão assegurar a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do CONCEDENTE e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo CONVENIENTE ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local de saúde ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

Subcláusula Segunda – O CONVENIENTE deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - Caberá ao CONCEDENTE a verificação de cumprimento da publicidade de que trata a Subcláusula Terceira.

Subcláusula Quarta - Para efeito do disposto na Subcláusula Terceira, a disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada a celebração de Convênio cujos administradores tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde.

Subcláusula Única – A relação de parentesco de que trata essa Cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula Única - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente por:

1. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA em 28/12/2023 11:11:00, MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE - MS
2. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA:09056411837 em 28/12/2023 19:04:00, Diretor Executivo - FAEPA



Emitido por: FECDS/2023

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://bgsiconvws.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=1150182&crc=b8a66a18>



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos
Coordenação de Monitoramento e Ajustes de Instrumentos de Investimentos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.151205/2023-88

TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 1/2024 PROPOSTA Nº 058618/2023 TIPO PROJETO: CONVÊNIO Nº 953743		
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE	CNPJ: 00.530.493/0001-71	UF: DF
ENDEREÇO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.058-900		
REPRESENTANTE LEGAL: NÍSIA TRINDADE DE LIMA		CARGO/FUNÇÃO: MINISTRA DA SAÚDE
CPF/MF: ***.005.407-**		
ENTIDADE: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP	CNPJ: 57.722.118/0001-40	UF: SP
ENDEREÇO: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N - MONTE ALEGRE. Ribeirao Preto - SP. CEP: 14048-900		
REPRESENTANTE LEGAL: VALDAIR FRANCISCO MUGLIA		CARGO/FUNÇÃO: Diretor Executivo
CPF/MF: ***.564.118-**	PROCESSO: 25000.151205/2023-88	
PEDIDO DO CONVENENTE: Of. 123/2024 (SEI 0040138242)		

OBJETO DESTE TERMO ADITIVO:

SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS R\$ 2.712.876,00

DOCUMENTAÇÃO DA APROVAÇÃO:Parecer Técnico nº 272/2024-CGCAN/SAES/MS (**SEI 0040820118**);

Nota Técnica nº 86/2024-COAINF/CGAC/FNS/SE/MS (SEI 0041308444);

Despacho CMAI/CGAFI/FNS/SE/MS (SEI 0041469038).

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 6.963.626,00**TERMO ADITIVO DE VALOR:** R\$ 2.712.876,00**INÍCIO DA VIGÊNCIA ORIGINAL:** 28/12/2023**TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL:** 20/06/2025**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 19/08/2025**VALOR DO INSTRUMENTO APÓS ADITIVO:** R\$ 9.676.502,00**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Aplica-se ao presente Termo Aditivo o Decreto nº 11.531/2023 e suas alterações; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023 e suas alterações e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo passará a contar da data de assinatura, limitando-se à data de vigência original deste convênio ou de suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições deste convênio não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPLEMENTAÇÃO

O Conveniente fará a suplementação de recursos no valor especificado acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo 25000.046932/2019-48)



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 25/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042037541** e o código CRC **D0FAFB4B**.

Referência: Processo nº 25000.151205/2023-88

SEI nº 0042037541

Coordenação de Monitoramento e Ajustes de Instrumentos de Investimentos - CMAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos
Coordenação de Monitoramento e Ajustes de Instrumentos de Investimentos

DESPACHO

CMAI/CGAFI/FNS/SE/MS

Brasília, 20 de junho de 2024.

Referência: 25000.151205/2023-88

Interessado: **FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP**

Assunto: Termo Aditivo de Valor

Trata-se de solicitação de **Termo Aditivo de Valor** do Instrumento celebrado com o Ministério da Saúde e entidade, por meio do Ofício nº 123/2024 (SEI 0040138242), conforme o quadro abaixo:

Instrumento	Convênio
Convênio	953743/2023
Processo	25000.151205/2023-88
Entidade	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
Objeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Valor do Instrumento	R\$ 6.963.626,00
Valor do Aditivo	R\$ 2.712.876,00
Valor Total após o Aditivo	R\$ 9.676.502,00
Data de vigência	20/06/2025
Aprovação da área Técnica responsável	PARECER TÉCNICO Nº 272/2024-CGCAN/SAES/MS (SEI 0040820118)
Legislação utilizada na celebração	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023,

Sob o aspecto legal, ressalta-se que a Portaria Conjunta MGI/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, Capítulo II, Seção III, Da Alteração, determina:

"Art. 46. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

§ 2º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

§ 3º Quando a solicitação de alteração do contrato de repasse resultar em acréscimo do valor de repasse da União, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela execução da política pública. § 4º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo."

Conforme o PARECER TÉCNICO Nº 272/2024-CGCAN/SAES/MS (SEI 0040820118) a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde manifestou-se FAVORÁVELMENTE à alteração do plano de trabalho solicitada pela entidade. nos seguintes termos:

"Diante do exposto, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, considerando os fundamentos apresentados pelo conveniente, a documentação submetida e a natureza dos serviços prestados pela unidade de saúde em Ribeirão Preto/SP, esta Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS manifesta-se FAVORÁVEL ao ajuste do plano de trabalho proposto, referente ao convênio nº 953743/2023, tendo por objetivo **substituir** o 010911-Acelerador Linear só de Fótons (monoenergético 6 MV) pelo

Ato contínuo, foi emitida a **NOTA TÉCNICA Nº 86/2024-COAINF/CGAC/FNS/SE/MS (SEI 0041308444) FAVORÁVEL** à alteração do plano de trabalho solicitada pela entidade. Leia-se, **in verbis**:

" Considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise das especificações técnicas e estimativas de preços informados pelo conveniente por meio do Termo de Referência da Reformulação, no tocante à análise técnico-econômica dos equipamentos e materiais permanentes relacionados à solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho, foi (foram) identificado(s) item(ns), que apresenta(m) conformidade entre especificação e valores pretendidos".

Nesse sentido, informamos que o aditivo se realizará do seguinte modo:

Convênio 953743/2023										
Descrição	PTA				EXECUÇÃO				RE	
	Natureza Despesa	Qtde	Valor Unitário	Valor Total (A)	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Executado	Valores ajustados (B)	Natureza Despesa	Qtde
010911-Acelerador Linear só de Fótons (m	44905208	1,0	6963626	6963626				RS 0,00		
11806 - Acelerador Linear (Básico - Intermediário)	INCLUIR								44905200	1
Total		0		R\$ 6.963.626,00	0		RS -			0
Valor Global										
Valor Total Reformulação										
Contrapartida										
Saldo Utilizado soma (A-B)										

Assim, considerando o exposto, a Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos - CGAFI, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (DEFNS) e a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde **recomendam à Ministra da Saúde o deferimento** da solicitação de Termo Aditivo de Valor por meio da assinatura do documento Termo Aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos Fukuta, Engenheiro(a)**, em 20/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cid de Alcântara, Coordenador(a) de Monitoramento e Ajustes de Instrumentos de Investimentos substituto(a)**, em 20/06/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iranildes Maria José, Coordenador(a)-Geral de Análise e Formalização de Investimentos**, em 20/06/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo do Fundo Nacional de Saúde**, em 21/06/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 03/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 11/07/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041469038** e o código CRC **11652376**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

PARECER TÉCNICO Nº 272/2024-CGCAN/SAES/MS

1. ASSUNTO

- Análise de solicitação de Ajuste do Plano de Trabalho do convênio.
- Situação: FAVORÁVEL

2. DOS FATOS:

2.1. Trata-se da avaliação da solicitação de ajuste de Plano de Trabalho aprovado referente ao convênio elencado abaixo:

- Número do Convênio: Nº 953743
- SEI/NUP: 25000.151205/2023-88
- Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde
- Conveniente: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, cadastrada no CNES: 2082187 e CNPJ: 57.722.118/0001-40
- Município: Ribeirão Preto/SP
- Prazo de vigência: 20/06/2025 (fonte: Portal Transferegov)
- Data Limite para Prestação de Contas: 18/08/2025 (Fonte: Portal Transferegov)
- Valor Global: R\$ 6.963.626,00 - Fonte: Portal Transferegov
- Valor do Repasse: R\$ 0,00 - Fonte: Portal Transferegov

2.2. Destaca-se que o convênio em análise contempla os seguintes equipamentos:

- 010911-Acelerador Linear só de Fótons (monoenergético 6 MV).

2.3. Por meio do Portal Transferegov a conveniente encaminha o Of. 123/2024 (0040138242), relatório situacional (0040386511), termo de referência (0040386559), e declaração (0040386615), solicitando os seguintes ajustes:

- Substituir o 010911-Acelerador Linear só de Fótons (monoenergético 6 MV) pelo 11806 - Acelerador Linear (Básico - Intermediário).

2.4. Vale destacar que a Instituição apresentou a seguinte justificativa:

"De acordo com a relação atualizada, as configurações do equipamento Acelerador Linear (Básico - Intermediário) estão alinhadas com as modalidades de tratamento de cânceres realizados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. As empresas

concorrentes no mercado estão sendo consultadas e haverá contrapartida da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP para permitir as alterações pretendidas. Além disso, o local de instalação está preparado e não haverá necessidade de alterações estruturais."

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

3.1. Foram consideradas para esta análise as seguintes normativas:

3.2. Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023 que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

3.3. Pelo exposto acima, este parecer restringe-se à análise de mérito, que na condição de área finalística, exara manifestação sobre a realização dos objetivos a que se propunha o contrato, a fim de subsidiar a homologação final realizada pelo Fundo Nacional de Saúde.

4. ANÁLISE:

4.1. Para a análise da alteração de plano de trabalho foram considerados por esta Coordenação-Geral as informações referentes a solicitação de alteração de plano de trabalho contidas no Portal Portal Transferegov e os documentos apensados no SEI;

- Informações apresentadas no portal transferegov;
- Relatório situacional (0040386511);
- Termo de Referência (0040386559);
- Of. 123/2024 (0040138242);
- Termo de Convênio 953743/2023 (0038307831).

4.2. O Convênio em questão deu início por meio da Proposta Nº 95772223003, com o objetivo de **substituir** o equipamento atualmente instalado na instituição, **Telecobaltoterapia marca Siemens, número de manutenção 4120, ns: S3502-01060, modelo GAMMATRON S80 e sua fonte Cobalto-60, Patrimônio 26938, NS T-1461, descomissionado em outubro de 2013.** A documentação utilizada para embasar e aprovar a proposta incluiu: declaração de capacidade gerencial, operacional e técnica (0037995802), declaração de funcionamento regular (0038229602), laudo de obsolescência emitida pela empresa e pela instituição, (0040822254, 0040822290 e 0040822293), autorização de operação da CNEN (0040822243), certificado de transporte especial emitido pela CNEN (0040822261), descomissionamento emitido pela prefeitura municipal (0040822284) relatório fotográfico da bomba de cobalto(0040822502), declaração de capacidade de manejo do equipamento (0040822266), declaração de capacidade financeira (0040822273) e plano de sustentabilidade (0037995804).

4.3. Após as devidas aprovações e formalizações da proposta, o FNS celebra o Convênio nº 953743/2023, estabelecido pelo Ministério da Saúde com a instituição, conforme o termo de convênio (0038307831). A entidade é orientada quanto aos prazos estabelecidos e aos próximos passos a serem tomados para adquirir o objeto pactuado, conforme correspondência eletrônica enviada pela Coordenação de Formalização de Investimentos - CFIN (0038415718).

4.4. Visando aprimorar os serviços de radioterapia no âmbito do SUS, esta Coordenação-Geral contribuiu com atualizações nos descritivos técnicos dos equipamentos de radioterapia listados na Relação Nacional de Equipamentos e

Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), sob gestão do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos Médicos (SIGEM). A partir de 2024, os equipamentos passíveis de aprovação são: Acelerador Linear (Básico - Intermediário) e Acelerador Linear (Recursos avançados com IGRT 3D).

4.5. A solicitação de ajuste do plano de trabalho foi registrada no Portal Transferegov em 15/04/2024, com objetivo de substituir o 010911-Acelerador Linear só de Fótons (monoenergético 6 MV) pelo Acelerador Linear (Básico - Intermediário).

4.6. Esta Coordenação - Geral considera relevante a propositura do convênio para a aquisição de equipamento e material permanente, tendo em vista que o objetivo proposto pela Conveniente está em consonância com a Atenção Especializada à Saúde, que dentre suas diretrizes está a ampliação do acesso e qualificação do atendimento às pessoas atendidas no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.7. A análise de mérito para alteração de Plano de Trabalho de equipamentos médico hospitalar e materiais permanentes, fundamenta-se na relação RENEM - Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis pelo Ministério da Saúde. Os equipamentos solicitados devem estar de acordo com a relação, código e especificação do SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais, apresentado por meio do site do FNS.

4.8. Esta análise, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, é restrita às informações contidas no referido convênio e documentos a ele anexados no Transferegov e na árvore do processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sob NUP: 25000.151205/2023-88.

4.9. A conveniente apresentou solicitação de ajuste de plano de trabalho tempestivamente, cuja ação não acarretará prejuízo a execução do objeto pactuado: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde. A especificação técnica e estimativa de custo apresentadas no Termo de Convênio 953743/2023 (0038307831), devem ser verificadas pela área responsável pela análise técnico-econômica no Ministério da Saúde.

4.10. Por fim, ressalta-se que a autenticidade das informações e documentos fornecidos e inseridos no sistema são de inteira responsabilidade do conveniente, conforme legislação vigente. Este parecer se limita exclusivamente ao **mérito** da proposta apresentada.

5. CONCLUSÃO:

5.1. Diante do exposto, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, considerando os fundamentos apresentados pelo conveniente, a documentação submetida e a natureza dos serviços prestados pela unidade de saúde em Ribeirão Preto/SP, esta Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS manifesta-se FAVORÁVEL ao ajuste do plano de trabalho proposto, referente ao convênio nº 953743/2023, tendo por objetivo **substituir** o 010911-Acelerador Linear só de Fótons (monoenergético 6 MV) pelo 11806 - Acelerador Linear (Básico - Intermediário).

5.2. A especificação técnica e estimativa de custo apresentadas no Termo de Referência (0040386559), serão verificadas pela área responsável pela análise técnico-econômica no Ministério da Saúde. Conforme informado no Of. 123/2024 (0040138242), a conveniente se compromete com os valores excedentes a título de contrapartida da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência HCFMRPUSP.

5.3. Assim, encaminhe-se à CGPO/SAES para de acordo do Secretário da SAES e inserção da anuência no Portal Transferegov, com posterior envio para **análise técnico-econômica**, à COTRE/SP.

PATRÍCIA FREIRE
Coordenadora-Substituta
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer -
CGCAN/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gonçalves Freire dos Santos, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer substituto(a)**, em 20/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040820118** e o código CRC **CB4E8F25**.

Referência: Processo nº 25000.151205/2023-88

SEI nº 0040820118

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas
Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura

NOTA TÉCNICA Nº 86/2024-COAINF/CGAC/FNS/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Análise técnico-econômica de equipamentos e materiais permanentes relacionados à solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho do convênio nº 953743/2023.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a elaboração de Parecer, referente à solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho do convênio em tela, encaminhada por meio do DESPACHO CMAI/CGAFI/FNS/SE/MS (SEI 0041140493).

2.2. Para tanto, foi realizada análise com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente em relação à compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos ou materiais permanentes pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

3. ANÁLISE TÉCNICO-ECONÔMICA

3.1. A seguir são apresentadas as análises dos itens solicitados para inclusão ou para alteração da especificação/valor aprovado, conforme informações contidas no Termo de Referência da Reformulação (SEI 0040386559).

3.2. Item nº 1

3.2.1. Nome do item:

11806 - Acelerador Linear (Básico - Intermediário)

3.2.2. Especificação pretendida:

Conforme especificação contida no TR (SEI 0040386559)

3.2.3. Valor pretendido (unitário):

R\$9.676.502,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e dois reais)

3.2.4. Conclusões da análise do item:

Com base exclusivamente na análise da especificação técnica e estimativa de preço, identificou-se a **conformidade** entre a especificação e valores pretendidos na solicitação referente ao item "Acelerador Linear (Básico - Intermediário)".

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise das especificações técnicas e estimativas de preços informados pelo conveniente por meio do Termo de Referência da Reformulação, no tocante à análise técnico-econômica dos equipamentos e materiais permanentes relacionados à solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho, foi (foram) identificado(s) item(ns), que apresenta(m) conformidade entre especificação e valores pretendidos, conforme abaixo discriminado:

- Item nº 1: Acelerador Linear (Básico - Intermediário)

4.2. Cabe esclarecer que as análises referentes às estimativas de preço apresentadas no presente instrumento, utilizaram como referência a RENEM - Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS e o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, bem como o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica, banco de dados do Ministério da Saúde, que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute.

4.3. Para obter maiores informações sobre formação de preço dos itens da RENEM poderá ser consultado o site do SIGEM: www.sigem.saude.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Houston Fraga de Oliveira, Bolsista**, em 14/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Reis Soares Medeiros, Coordenador(a) de Análise de Investimentos em Infraestrutura**, em 14/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041308444** e o código CRC **353DE4AB**.

Referência: Processo nº 25000.151205/2023-88

SEI nº 0041308444

Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura - COAINF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Compete às Secretarias do Ministério da Saúde a análise dos aspectos relacionados ao mérito, objeto e objetivos das propostas de ajuste do plano de trabalho.
- Compete às áreas do FNS o pronunciamento quanto às questões de ordem jurídico/legal, contábil/financeiro e análise técnico-econômica das propostas de ajuste do plano de trabalho, termos aditivos e utilização de rendimentos de aplicação financeira.
- As estimativas de preços inicialmente aprovadas no Plano de Aplicação Detalhado que eventualmente precisarem sofrer variações em função dos ajustes necessários para se estabelecer uma compatibilidade com a especificação técnica apresentada deverão ser posteriormente refletidas em Termo Aditivo, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima do Termo de Convênio.
- Itens cujo registro na ANVISA é obrigatório deverão estar devidamente validados.

1. CONVENIENTE: **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP**
2. Nº CONVÊNIO: **953743/2023**
3. OBJETO: **Aquisição de equipamento e material permanente para atenção especializada em saúde**

Item	Nome do Item	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
01	11806-Acelerador Linear (Básico - Intermediário)	R\$ 9.676.502,00	1	R\$ 9.676.502,00
Especificação Técnica Acelerador Linear com pelo menos uma energia de fótons. Taxa de dose por minuto igual ou maior que 500 UM para todos os feixes de fótons disponíveis. Habilitado para realizar radioterapia conformada tridimensional (3D), com possibilidade de upgrade para radioterapia de intensidade modulada (IMRT) sliding window, para radioterapia em arco volumetricamente modulado (VMAT), radioterapia guiada por imagem 3D com ConeBeam CT kV e radiocirurgia (STR). Sistema de Radiofrequência com Magnetron ou Klystron; Console de controle microprocessado; Comando manual local e remoto dos movimentos de mesa e equipamento; Sistema de câmaras de ionização composto pelo menos, dois canais independentes; Precisão do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora; Linearidade do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora para a faixa de 50 a 500 UM ou faixa de operação do equipamento; Mesa de tratamento com tampo em fibra de carbono, com capacidade de carga de no mínimo de 200 kg e capaz de realizar todos os seus movimentos simultaneamente de forma manual ou motorizada, com velocidade contínua ou variável; Irradiação em qualquer ângulo do gantry com atenuação desprezível; Deflexão máxima do tampo deverá ser menor ou igual a 5 mm no isocentro; Pelo menos um monitor interno para visualização dos parâmetros de tratamento; Sistema de monitorização do paciente (vídeo e voz); Dispositivos de localização de paciente a laser; Colimador multilâminas interno com, no mínimo, 100 lâminas, com sequenciamento automático de campos e com capacidade de seguimento das lâminas durante os tratamentos dinâmicos. Portal eletrônico integrado com detectores de Silício Amorfo ou tecnologia equivalente e resolução de, no mínimo, 1024x768 para aquisição de imagens digitais planas ou volumétricas, com capacidade de realizar imagem de verificação e correção do posicionamento do paciente e reposicionamento remoto da mesa. No mínimo de 05 estações de Sistema de Registro e Verificação em português capacidade de importação de arquivos DICOM RT; Software clínico com todas as autorizações necessárias, incluindo para revisão offline da imagem; Hardware compatível com o software especificado. Sistema de planejamento para radioterapia sendo, pelo menos, 01 estação para contorno e delineamento e 1 estação para planejamento habilitada para tratamentos 3D; Computador; Monitor Colorido; Disco rígido mínimo 1 TB; RAM mínimo 24 GB; Leitor/Gravador de CD/DVD; Portas USB 2.0; Impressora Laser Colorida; Uma (01) câmera digital para registro fotográfico do paciente; No-break				



e Chiller compatível com o Acelerador Linear; Sistema de backup e demais acessórios para perfeito funcionamento do equipamento. INCOTERMS DAP

Unidade Assistida (CNES)
2082187

VALOR TOTAL FINAL (R\$)
R\$ 9.676.502,00

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos após o término do período de garantia será realizada através de:

- Empresa terceirizada
- Manutenção própria
- Ambos

4.2. Existe infraestrutura adequada para instalação e operação dos equipamentos pleiteados em conformidade com a legislação vigente?

- Sim
- Não. Declaro que me comprometo em providenciar infraestrutura adequada em tempo hábil para instalação e operação dos equipamentos pleiteados, obedecendo à legislação vigente da ANVISA e demais Normas aplicáveis.

4.3. Os meios, insumos e recursos (materiais, humanos e financeiros) estão devidamente adequados e dimensionados para se manter a operação dos equipamentos, garantindo a sustentabilidade do pleito e o cumprimento dos objetivos?

- Sim
- Não. Declaro que me comprometo em providenciar os meios e recursos necessários e em tempo hábil para alcançar os objetivos do pleito. Declaro estar ciente de todas as implicações legais concernentes a veracidade das informações aqui por mim apresentadas.

Prof. Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Diretor Executivo
CPF: 090.564.118-37



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10F5-4326-E4C0-23C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDAIR FRANCISCO MUGLIA (CPF 090.XXX.XXX-37) em 24/04/2024 12:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faepa.1doc.com.br/verificacao/10F5-4326-E4C0-23C2>



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Acelerador Linear (Básico - Intermediário)

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 9.676.502,00

Acelerador Linear com pelo menos uma energia de fótons. Taxa de dose por minuto igual ou maior que 500 UM para todos os feixes de fótons disponíveis. Habilitado para realizar radioterapia conformada tridimensional (3D), com possibilidade de upgrade para radioterapia de intensidade modulada (IMRT) sliding window, para radioterapia em arco volumetricamente modulado (VMAT), radioterapia guiada por imagem 3D com ConeBeam CT kV e radiocirurgia (STR). Sistema de Radiofrequência com Magnetron ou Klystron; Console de controle microprocessado; Comando manual local e remoto dos movimentos de mesa e equipamento; Sistema de câmaras de ionização composto pelo menos, dois canais independentes; Precisão do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora; Linearidade do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora para a faixa de 50 a 500 UM ou faixa de operação do equipamento; Mesa de tratamento com tampo em fibra de carbono, com capacidade de carga de no mínimo de 200 kg e capaz de realizar todos os seus movimentos simultaneamente de forma manual ou motorizada, com velocidade contínua ou variável; Irradiação em qualquer ângulo do gantry com atenuação desprezível; Deflexão máxima do tampo deverá ser menor ou igual a 5 mm no isocentro; Pelo menos um monitor interno para visualização dos parâmetros de tratamento; Sistema de monitorização do paciente (vídeo e voz); Dispositivos de localização de paciente a laser; Colimador multilâminas interno com, no mínimo, 100 lâminas, com sequenciamento automático de campos e com capacidade de seguimento das lâminas durante os tratamentos dinâmicos. Portal eletrônico integrado com detectores de Silício Amorfo ou tecnologia equivalente e resolução de, no mínimo, 1024x768 para aquisição de imagens digitais planas ou volumétricas, com capacidade de realizar imagem de verificação e correção do posicionamento do paciente e reposicionamento remoto da mesa. No mínimo de 05 estações de Sistema de Registro e Verificação em português capacidade de importação de arquivos DICOM RT; Software clínico com todas as autorizações necessárias, incluindo para revisão offline da imagem; Hardware compatível com o software especificado. Sistema de planejamento para radioterapia sendo, pelo menos, 01 estação para contorno e delineamento e 1 estação para planejamento habilitada para tratamentos 3D; Computador; Monitor Colorido; Disco rígido mínimo 1 TB; RAM mínimo 24 GB; Leitor/Gravador de CD/DVD; Portas USB 2.0; Impressora Laser Colorida; Uma (01) câmera digital para registro fotográfico do paciente; No-break e Chiller compatível com o Acelerador Linear; Sistema de backup e demais acessórios para perfeito funcionamento do equipamento. INCOTERMS DAP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 510678

Número do Contrato: 39/2022.
Nº Processo: 35014.238852/2022-17.
Pregão. Nº 11/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 04.744.995/0001-56 - TOP SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 39/2022, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/07/2024 a 26/07/2025. O valor mensal estimado do contrato será de R\$ 83.950,05 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.007.400,59 (um milhão, sete mil e quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos).. Vigência: 26/07/2024 a 26/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.007.400,00. Data de Assinatura: 25/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2024 - UASG 510678

Número do Contrato: 16/2019.
Nº Processo: 35009.000029/2018-23.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 18.783.532/0001-08 - DOZE SEGURANCA LTDA. Objeto: Acréscimo, supressão e repactuação ao contrato nº 16/2019, serviço de vigilância ostensiva na gex rio branco/ac. Vigência: 01/08/2024 a 01/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 777.921,05. Data de Assinatura: 25/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2024).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Temporária da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste do INSS, na cidade Anápolis - GO, considerando o disposto no artigo 2º da IN/TCU/Nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pelas Instruções Normativas TCU nº 76/2016, nº 85/2020 e nº 88/2020, NOTIFICA, ELIANE BRANQUINHO FERREIRA VIDAL, CPF ***193.961-**, NARA MORGANA BRANQUINHO VIDAL, CPF nº ***915.251-**, herdeiras representantes do espólio de ANTÔNIO OLEGÁRIO MENDES VIDAL, CPF ***098.091-**, com paradeiro incerto e em local ignorado, para contactar a Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, mediante e-mail institucional ctce.srnco@inss.gov.br tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 35014.202615/2024/80, apresentar defesa ou promover a quitação do débito apurado, esclarecendo que haverá continuidade do processo independentemente do comparecimento, nos termos do §1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

FERNANDA DE SOUSA MENDES
Presidente da CTTCE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III
GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o Município de Conceição de Macabu/RJ - CNPJ nº 29.115.466/0001-14.
OBJETO: Permitir que a Acordante viabilize em favor de usuários da área de abrangência da entidade, a prestação de serviços, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.
DA VIGÊNCIA: Pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.
DOS CUSTOS E DESPESAS: TEXTO PADRÃO - As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
DATA DE ASSINATURA: 26 de Julho de 2024.
PARTÍCIPES: Daniel M. M, Gerente Executivo do INSS e Valmir T. L., Prefeito de Conceição de Macabu.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 240013

Nº Processo: 09044.200014/2024. Objeto: Contratação de serviços de assessoria contábil, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/07/2024 das 09h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bl."h" 8.andar Salas 801 a 805., - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/240013-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/08/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

SERGIO PODGORNIK ABRAMOVICI
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/07/2024) 240013-00001-2024NE123456

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 240010

Número do Contrato: 1/2022.
Nº Processo: 09017.000018/2022-11.
Pregão. Nº 1/2022. Contratante: DEPTO DE TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO. Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 1/2022 por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/05/2024 a 09/05/2026, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 09/05/2024 a 09/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.548.759,20. Data de Assinatura: 30/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2024).

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS
ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 250005

Número do Contrato: 306/2023.
Nº Processo: 25000.007208/2023-85.
Inexigibilidade. Nº 59/2023. Contratante: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG. Contratado: 21.810.980/0001-68 - INNOVATIVE MEDICINES BRASIL SP DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Acréscimo ao valor atualizado do contrato, que tem como objeto o medicamento Interferona, Alfa Peguilado 2a, 360 mcg/ml, solução. injetável, seringa preenchida. Vigência: 25/07/2024 a 06/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.045.525,50. Data de Assinatura: 25/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 250005

Número do Contrato: 329/2023.
Nº Processo: 25000.112977/2022-13.
Inexigibilidade. Nº 90303/2023. Contratante: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG. Contratado: 68.949.239/0005-70 - UNITED MEDICAL LTDA. Objeto: Supressão do quantitativo do item 1, correspondente ao medicamento Isavuconazônio 100 mg, e alteração do cronograma de entrega contratual. Vigência: 25/07/2024 a 13/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.990.134,78. Data de Assinatura: 25/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2024).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90047/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/07/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para aquisição de VALVULA REGULADORA DE VAZAO, PLÁSTICO, REGULADORA, 11/16 POL, PULVERIZADOR, INSETICIDA e PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, POLIETILENO, 18L, INSETICIDA, BATERIA RECARREGÁVEL, BIVOLT, MANGUEIRA TRANÇADA, conforme Edital e seus anexos.

LEONARDO DOS SANTOS REIS
Pregoeiro Oficial

(SIDECA - 26/07/2024) 250110-00001-2024NE800000

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90049/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25000034193202417. , publicada no D.O.U de 05/07/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de ADALIMUMABE, 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, conforme especificações do instrumento convocatório Novo Edital: 29/07/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministerios, Bloco g Anexo, Ala a 4º Andar Sala 471 Setor de Adm Fed Sul - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/08/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GREGORIO BITTENCOURT FERREIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial

(SIDECA - 26/07/2024) 250110-00001-2024NE800000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2024 - UASG 250005

Nº Processo: 25000002475202447. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de CLORIDRATO MINOCICLINA 100 MG, conforme especificações do instrumento convocatório.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/07/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministerios, Bloco g Anexo, Ala a 4º Andar Sala 471, Setor de Adm Fed Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/250005-5-90050-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/08/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

GREGORIO BITTENCOURT FERREIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 25/07/2024) 250110-00001-2024NE800000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2024 - UASG 250005

Nº Processo: 25000173741202334. Objeto: Pregão para aquisição de ITRACONAZOL 100 MG conforme demais especificações contidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministerios, Bloco g Anexo, Ala a 4º Andar Sala 471, Esplanada Dos Ministerios - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/250005-5-90065-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

PABLO GUEDES DE ANDRADE FENELON
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 26/07/2024) 250110-00001-2024NE800000

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2024 ao Instrumento código 953743. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001. Conveniente: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, CNPJ nº 57722118000140. Ajuste do equipamento a ser adquirido com base na atualização nos descritivos técnicos dos Aceleradores Lineares disponibilizados na RENEM para o financiamento no SUS. Inicialmente o equipamento a ser. Valor Total: R\$ 2.712.876,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.712.876,00, Vigência: 28/12/2023 a 20/06/2025. Data de Assinatura: 28/12/2023. Signatários: Concedente: NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, CPF nº ***.005.407-**, Conveniente: VALDAIR FRANCISCO MUGLIA, CPF nº ***.564.118-**.

